



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Ariel Garcia Rached

**Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 147/2022**

Assunto: Denomina Doutor José Ramon Ribeiro a avenida B do loteamento denominado Residencial Pouso Alegre e dá outras providências.

Autoria: Ver. Claudinei da Rocha.

**MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 01 de setembro de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722



## **Projeto de Lei nº 147/2022.**

Assunto: Denomina Doutor José Ramon Ribeiro a avenida B do loteamento denominado Residencial Pouso Alegre e dá outras providências.

Autoria: Ver. Claudinei da Rocha.

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **I - Relatório e objetivos do Projeto:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 147/2022 visa atribuir a denominação de Doutor José Ramon Ribeiro à Avenida B, trecho entre a rua Sérgio Ferreira do Carmo e a rua 101, no Residencial Pouso Alegre.

#### **II – Pareceres:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...*manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições*”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“ Art. 134. *Omissis*

(...) ”

§4º. *Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.* ”

Conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 4º (quarto) apresentado pelo Vereador Claudinei da Rocha no ano de 2022.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.



### II – Decisão das Comissões:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 01 de setembro de 2022.

### AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni